**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**“CARONA”**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CARONA Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Verificação realizada pelo Servidor(a): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

S N NA

Sim Não Não se aplica

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | **S/N/NA** |
| 1 | Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31). |  |
| 2 | O serviço ou bem registrado na Ata, decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, promovida no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União (arts. 1º, e 22, § 8º, do Decreto nº 7.892/13)?  O edital utilizado para o registro de preços admite a adesão à ata? |  |
| 2.1 | A ata de registro de preços a que se pretende aderir se encontra válida e vigente? (art. 22, §6º, do Decreto nº 7.892/2013) |  |
| 2.3 | Consta no edital realizado para o registro de preços, o quantitativo reservado para as aquisições pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e, também, pelos órgãos não participantes (art. 9º, II e III, do Decreto nº 7.892/13)? |  |
| 3 | Os itens a que se refere a adesão foram adjudicados por preço global de grupo de itens? |  |
| 3.1 | Caso positivo, foi atestado que a contratação é da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame ou é de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances?  Obs.: Atentar para a seguinte orientação da Secretaria de Gestão:  A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:  No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:  a) aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou  b) aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.  Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo. |  |
| 4 | Consta o **Documento de Formalização de Demanda** conforme elaborado pelo setor requisitante?  Se TIC, seguir IN 01/2019 Contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC. TODOS TEMPLATES – modelos - no site do IFRS. |  |
| 5 | Em se tratando de **serviços de tecnologia da informação e comunicação**, a ata de registro de preços é gerenciada pelo Ministério da Economia ou foi previamente aprovada por esse Ministério? (art. 22, §10, do Decreto nº 7.892/2013)? |  |
| 5.1 | Caso não tenha havido aprovação pelo Ministério da Economia, os serviços que serão contratados estão vinculados ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constantes da mesma ata (art. 22, §11, do Decreto 7892/2013)? |  |
| 5.2 | Foram encaminhados ao órgão gerenciador da ata de registro de preços os artefatos de planejamento previstos no caput do art. 9º da IN SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 (art. 9º, §4º, da IN SGD/ME nº 1, 2019)? |  |
| 6 | **Se a adesão for para contratação de bens/serviços acima de R$ 17.600,00:**  **Ordem de Serviço ou Portaria** para a designação formal da equipe de Planejamento da Contratação, contendo Membros do setor requisitante licitações, contratos e área técnica, conforme o caso. |  |
| 6.1 | Foram elaborados e juntados ao processo os **Estudos Técnicos Preliminares**, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020 se for o caso? |  |
| 6.2 | Se houver contrato, foi elaborado e junto aos autos o **Mapa de Riscos** previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017) |  |
| 7 | Consta aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, com manifestação de que não haverá prejuízo ao cumprimento das obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes? (art. 22, §2º, do Decreto nº 7.892/13) |  |
| 8 | Consta o aceite do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos através do Sistema SIASG – Gestão de Ata?  (art. 22, § 3º, Decreto nº 9488/18) § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, instruído com estudo que demonstre o ganho, a eficiência, viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia (Art. 22, §1º-A, do Decreto 7.892/2013)  Obs: Até o momento da elaboração desta Lista não houve a edição do ato supramencionado, não sendo exigível ainda o estudo em questão. |  |
| 9 | Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN 73/2020 (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19 e arts. 15, III, 43, IV da Lei nº 8.666/93?  Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Painel de Preços) e II (contratações similares de outros entes públicos) do art. 5° § 1º ?  - Necessário no mínimo mais 2 atas além daquela que está sendo aderida que comprovem a vantajosidade da carona. Caso não forem encontradas com mesmo objeto, incluir orçamentos da internet ou fornecedores. |  |
| 9.1 | Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto na IN 73/2020, foi tal situação justificada? |  |
| 9.2 | No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 6º, § 4º da IN 73/2020) |  |
| 10 | **Mapa comparativo**  **(**Item/ objeto/ Nº pregão – UASG/ fornecedor - CNPJ / qtde/ valor unitário/ média/ global)  Constar o método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável. (Inc I e II art 3º IN 73/2020)  Consta o nome do elaborador SIAPE, data e Assinatura? |  |
| 11 | Existe justificativa sobre a EXATA IDENTIDADE do objeto de que necessita a administração àquele registrado na ata, bem como sobre a VANTAJOSIDADE da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado, incluindo os custos de logística (art. 22, *caput* , Decreto nº 7.892/13)?  Há demonstração da compatibilidade do objeto demandado com aquele discriminado na ata? (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99 e Acórdão nº 1823/2017 – Plenário)  Há nos autos comprovação de que o preço registrado é vantajoso em relação aos praticados no mercado onde serão adquiridos os bens e serviços, mediante pesquisa de preços que não se restrinja a consultas às empresas do ramo, feita nos termos da IN SLTI/MP nº 73/2020 (Acórdão 8340/2018 – 2ª Câmara e nº 420/2018 – Plenário). |  |
| 12 | Existe demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64)? (Documento de disponibilidade orçamentária) |  |
| 13 | Há termo de referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente (art. 14, II do Decreto nº 10.024/19 ou art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?  Nome, SIAPE e assinatura do(s) elaborador(es) (requisitantes).  Autorização e aprovação motivada da autoridade competente, para que a aquisição se dê por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (Art.50, IV, Lei 9.784/99):  Data, nome, SIAPE, assinatura e Portaria da Autoridade Competente.  (Reitor na Reitoria ou Diretor Geral nos campi) |  |
| 13.1 | A minuta de termo de contrato, se houver, obedece as mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação, data de início da execução, local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade? |  |
| 14 | Portaria(s) Substituto(s) quando for o caso |  |
| 15 | Foram Juntadas, no processo, cópias da ata de registro de preço, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir para verificação da validade da ata, limites para as contratações pelos caronas e certificação do objeto registrado e das condições para sua execução (arts. 9º, III, e 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 7.892/13)? |  |
| 16 | A aquisição ou contratação está sendo efetivada em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, §6°, do Decreto nº 7.892/13)? |  |
| 17 | O fornecedor registrado na ata de registro de preços **mantém as mesmas condições de habilitação** exigidas no edital da licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93)? |  |
| 17.1 | Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes?  (a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.  (b) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF |  |
| 17.2 | Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor, impressa em Declarações do Pregão do Comprasnet. |  |
| 18 | **Atestado de Conformidade** (conforme parecer referencial) assinado pelo Ordenador de Despesas. |  |

**Visto da chefia:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_